

Processo n.: @REC 19/00834330

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no processo REC 1800089004

Interessados: Valter José Gallina, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e Dalírio José Beber

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 640/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE) c/c art. 137 da Res. n. TC 06/2001 (Regimento Interno TCE), opostos em face do Acórdão n. 0355/2019, proferido nos autos do @REC 18/00089004 e, no mérito, considerá-los improcedentes, uma vez que inexistente obscuridade, omissão, contradição ou equívoco de interpretação na decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam aos Embargantes.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC